



13398704
2015 3 anos
28226

PRAZO FINAL
08/04/15
P. sup. CTA: 02107

Ofício SSG-GAB nº 7973/2015
Processo TC nº 72.002.547.13-47

Assunto: Secretaria Municipal de Transportes – SMT e Consórcio Onda Verde SP – Contrato nº 005-13-SMT.GAB, cujo objeto é a prestação de serviços de recuperação do sistema de sinalização semaforica de controle de tráfego, com fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades do Município de São Paulo – Lote 2 – P.A. nº 2013-0.184.456-6

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 376 a 377vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 20 de março de 2015

Senhor Secretário

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

“Considerando a nova manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle de folhas 376/377v, DETERMINO, com amparo no disposto nos incisos V e VII, do artigo 101, do Regimento Interno deste Tribunal, a expedição de OFÍCIO dirigido a Secretaria Municipal de Transportes, na pessoa do Secretário, afim de que:

- a) Conheça do novo relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle/Coordenadoria V; e
- b) Manifeste-se, no prazo regimental de 15 dias.

Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia das folhas 376/377v.”

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Secretário Municipal de Transportes
R. Boa Vista, 236
Centro

24/3/15
17:05h
Clandre



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.002.547/13-47

Interessados: Secretaria Municipal dos Transportes – SMT
Consórcio Onda Verde SP

Objeto: Prestação de serviços de recuperação do sistema de sinalização semafórica de controle de tráfego, com fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades do município de São Paulo – lote 2

1 - INTRODUÇÃO

Trata o presente da Análise do Contrato nº 005/13-SMT.GAB, decorrente de Licitação – Pregão Presencial nº 02/13-SMT.GAB, celebrado com objeto e interessados acima referenciados, pelo período de dois anos e no valor de **R\$ 84.510.000,00**.

Registramos inicialmente que o Acompanhamento do Edital foi realizado nos autos do TC nº 1.649/13-81, pendente de julgamento. O relatório da Auditoria concluiu que o edital não reunia condições de prosseguimento. A análise da licitação foi objeto do TC nº 2.593/13-64, concluindo pela **irregularidade** do Pregão nº 02/13 (infringências transcritas à fl. 330/330vº deste TC).

O Relatório de Análise de Contratação (fls. 326/333vº) concluiu pela **irregularidade** do Contrato nº 005/13, conforme fl. 333vº.

Atendendo ao determinado por V. Exa. à fl. 335, foi encaminhado o Ofício SSG-GAB nº 7856/2014 (fl. 336) ao Secretário Municipal de Transportes, para manifestação em face dos apontamentos contidos no relatório da Auditoria.

Em resposta, a chefia de gabinete da SMT enviou o Ofício nº 320/14-SMT.CH.GAB (fl. 342), encaminhando a documentação de fls. 343/374.

Em atendimento ao determinado por V. Exa. à fl. 375, passamos a nos manifestar sobre o acrescido.

2 - ANÁLISE

O material encaminhado pela Origem inclui cópia da defesa apresentada no TC 1.649/13-81 pelo pregoeiro, Sr. Adolfo Lopez Alonso (fls. 343/361), documentação relativa a recursos orçamentários (fls. 362/366) e a defesa quanto à análise do pregão e dos três contratos decorrentes (003/13, 004/13 e 005/13), feita pelo Sr. José Carlos Pazelli Júnior, Assessor da Diretoria de Sinalização e Suprimentos – DS (fls. 367/374).

Neste TC, iremos nos ater aos apontamentos realizados na análise do Contrato nº 005/13-SMT.GAB. Manteremos a itemização utilizada no relatório inicial.

- **Item 14.1 – Ausência de justificativa da contratação em ofensa ao princípio constitucional da motivação, implícito na Constituição Federal e explícito no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e mais especificamente o disposto na LF 8.666/93 e no artigo 2º, I do DM 44.279/03**

O Sr. José Carlos faz referência ao subitem 11.1 da análise da licitação, deixando de tecer qualquer comentário adicional (fl. 373).

Naquele item, o Sr. José Carlos afirma que "... os contratos passados trataram o Sistema Semafórico de maneira individualizada e não como sistema integralizado de semáforos que conversam entre si e com as centrais." e que "... o clamor popular para uma solução dos semáforos apagados foi o que impulsionou os técnicos da Administração Pública a se dedicarem no projeto de gestão que resultou na contratação das empresas." (fl. 369).

Comentários:

O relatório não contestou a necessidade de reparos nos semáforos, e sim a falta de dados ou estimativas que fundamentem os quantitativos licitados. Foi apontado também que os estudos efetuados pela CET compreenderam uma amostra de apenas três cruzamentos semafóricos, quando se pretende reformar 4.800 e que não há estudos que demonstrem a vantajosidade da contratação de serviços de recuperação em comparação com a possibilidade de aquisição de um novo sistema. Uma vez que a defesa apresentada não abordou nenhum dos questionamentos do relatório, mantemos o apontamento.

- **Item 14.12 – A dotação orçamentária não é destinada à sinalização semafórica, em ofensa à LF 4.320/64**

O Sr. José Carlos alega que a legislação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDT indica como sua finalidade precípua financiar, expandir, aprimorar e investir em programas e projetos de desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, e que um dos objetivos do fundo é o desenvolvimento e melhoria da sinalização viária.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____ 2



Afirma que "... o Conselho Diretor, enquanto administrador do Fundo autorizou a realização da despesa referida com os Recursos que o integram." (fl. 373).

Às fls. 362/366 consta a solicitação de recursos adicionais para atender o objeto dos contratos e a suplementação da dotação *Tecnologia em Equipamentos de Controle de Tráfego – CFTV*.

Comentários:

O que se contestou no relatório foi a dotação utilizada, que se destina especificamente a despesas com serviços de terceiros relacionados à Tecnologia em Equipamentos de Controle de Tráfego – CFTV, ou seja, não é a dotação orçamentária destinada à sinalização semafórica. O questionamento não foi respondido. Assim, mantemos o apontamento.

- **Item 14.13 – O objeto não foi suficientemente detalhado, implicando infringência ao artigo 6º, inciso IX, 'c' e artigo 7º, §2º, inciso I da LF 8666/93 e artigo 3º, inciso II da LF 10.520/02 e o Regime de execução foi alterado de forma intempestiva, em ofensa ao artigo 55, II da LF 8.666/93; foram encontradas falhas na cláusula que estabelece as penalidades, devendo ser reformulados os itens 11.2 e 11.3**

O Sr. José Carlos afirma que todas "... as cláusulas essenciais aos contratos administrativos estão descritas no contrato firmado. Não há qualquer dúvida ou mesmo ambiguidade nas cláusulas do contrato." (fl. 374).

Comentários:

A genérica resposta da Origem não aborda nenhum dos questionamentos do relatório inicial, razão pela qual mantemos o apontamento.

- **Item 14.16 – O prazo fixado ofende o artigo 55, inciso IV da LF 8.666/93**

O Sr. José Carlos afirma que "... é praxe prever a expressão 'prorrogável por igual período'. Esta simples previsão, em momento algum, indica ou obriga esta Administração em realizar o aditamento de prazo contratual." (fl. 374) e deixa em aberto a eventual necessidade de prorrogação do contrato para cumprimento do escopo contratado.

Comentários:

Prorrogações por iguais períodos só são admitidas nos casos de contratações de serviços de natureza continuada, o que não é o caso. O artigo 57 da LF nº 8.666/93 estipula que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários.

O Contrato nº 005/2013 foi lavrado por um período de dois anos, infringindo o inc. IV do artigo 55 da LF nº 8.666/93. Mantemos o apontamento.

3 – CONCLUSÃO

Após a avaliação das defesas encaminhadas pela Origem, mantemos a conclusão pela **irregularidade** do Contrato nº 005/13, devido às seguintes infringências:

- Item 14.1 – Ausência de justificativa da contratação em ofensa ao princípio constitucional da motivação, implícito na Constituição Federal e explícito no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e mais especificamente o disposto na LF 8.666/93 e no artigo 2º, I do DM 44.279/03;
- Item 14.12 – A dotação orçamentária não é destinada à sinalização semafórica, em ofensa à LF 4.320/64;
- Item 14.13 – O objeto não foi suficientemente detalhado, implicando infringência ao artigo 6º, inciso IX, 'c' e artigo 7º, §2º, inciso I da LF 8666/93 e artigo 3º, inciso II da LF 10.520/02 e o Regime de execução foi alterado de forma intempestiva, em ofensa ao artigo 55, II da LF 8.666/93; foram encontradas falhas na cláusula que estabelece as penalidades, devendo ser reformulados os itens 11.2 e 11.3;
- Item 14.16 – O prazo fixado ofende o artigo 55, inciso IV da LF 8.666/93.

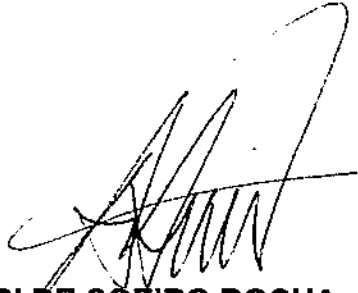
Em 16.12.2014


OSMAR DE AZEVEDO
Agente de Fiscalização

De acordo,

Em 09/01/15

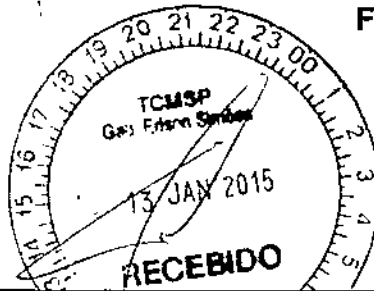

CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor



ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

Acompanha o volume I do presente

OAI

25471347CO26MT003-13




Milena Giovannetti M. Casiro
Assessora de Gabinete I
Gab. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em 22/01/15 Ass. _____

4
Agua 11/04
Em 25/01/15
com

Do Ofício SSG.GAB 7973/2015, Proc. TC 72.002.547.13-47, em 25/03/2015 a)..... *um*

INT.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Secretaria Municipal de Transportes – SMT e Consórcio Onda Verde SP – Contrato nº 005-13-SMT.GAB, cujo objeto é a prestação de serviços de recuperação do sistema de sinalização semafórica de controle de tráfego, com fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades do Município de São Paulo – Lote 2 – P.A nº 2013-0.184.456-6.

CET/CH.GAB


Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos o presente a essa Vossa Senhoria solicitando manifestação dessa empresa acerca das conclusões alcançadas no novo Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle/Coordenadoria do E. TCM, visando subsidiar a defesa desta Pasta perante aquela D. Corte.

Destacamos que cópia do Ofício inaugural foi encaminhado à SMT-AEF, para manifestação acerca do item 14.12 do referido relatório.

Rogamos a devolução do presente até **02/04/2015**, tendo em vista o exíguo prazo para resposta. Havendo necessidade de dilação de prazo, solicitamos que esta Pasta seja comunicada com antecedência prévia, acompanhada da devida justificativa, em prazo suficiente para elaboração e envio de Ofício àquele E. Tribunal.

São Paulo, 25 de março de 2015.


SIMONE DE SOUZA BRITO
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB /SP/283.626


HAYANE APARECIDA VIEIRA
Estagiária de Direito – SMT/AJ

DE ACORDO.


JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

Papel para informação rubricado como folha

N.º 05

de *Ofício TCM (TID 13398704)*

N.º 7973/15

Data *01/04/15*

Assinatura

MR
Roberto dos Reis
Reg. CET 9499-4

AUD - Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e adoção das providências decorrentes.

PR 01/04/15

Luciana Berardi

LUCIANA BERARDI
Chefe de Gabinete

LAAB/CAV

